

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 261, de 2015, que *dispõe sobre a proibição de o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar e conceder crédito a governos estrangeiros e projetos a serem realizados em outros países, e dá outras providências.*

SF/19392.94858-84

RELATOR: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o PLS nº 261, de 2015, do Senador Reguffe, com ementa descrita em epígrafe.

A proposição proíbe o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) de financiar, conceder crédito ou prorrogar a validade de operações já contratadas com governos estrangeiros, suas empresas ou outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta, e o financiamento de projetos em outros países. Como forma de reforçar a vedação, o PLS determina que é ato de improbidade administrativa a realização das referidas operações pelo BNDES.

Na justificação da proposição, o nobre autor ressalta que a aplicação de recursos públicos dos contribuintes brasileiros no exterior, diante dos duros problemas no Brasil para serem resolvidos, é inaceitável e absolutamente revoltante.

Destaca, também, a alta carga tributária do País e os elevados custos para o contribuinte do financiamento pelo BNDES de governos estrangeiros e projetos em outros países.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre aspectos econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida, bem como sobre política de crédito.

A proposição objetiva impedir que novas operações de financiamento pelo BNDES a governos estrangeiros e a projetos de investimento no exterior, como as realizadas durante os governos Lula e Dilma Rousseff, gerem prejuízos ao País, seja devido à inadimplência dos governos financiados, como já ocorreu em empréstimos a Venezuela, Cuba e Moçambique, seja pela redução da disponibilidade de recursos para investimentos necessários no Brasil.

É preciso ressaltar que as perdas não se limitaram aos valores não pagos pelos governos estrangeiros, pois houve subsídios diretos e indiretos assumidos pelo Tesouro Nacional para viabilizar essas operações. Em termos macroeconômicos, o resultado dessas operações também foi negativo, devido ao aumento do endividamento público para que o Tesouro Nacional emprestasse recursos a taxas subsidiadas ao BNDES, que financiava os governos estrangeiros. Por todos esses motivos, concordamos com a proibição da concessão de empréstimos a governos estrangeiros. Entretanto, acrescentaremos uma exceção para permitir o financiamento da exportação de bens produzidos no Brasil e adquiridos por governos estrangeiros, de forma a evitar eventuais prejuízos ao setor industrial do País.

Já a previsão de vedação do financiamento pelo BNDES de quaisquer projetos em outros países inviabilizaria o apoio do banco de desenvolvimento à expansão de empresas multinacionais brasileiras. Em um mundo marcado pela globalização do processo produtivo, estar-se-ia restringindo a capacidade competitiva das grandes empresas do País. Propomos, então, retirar do PLS a vedação do financiamento de projetos de investimento em outros países.

Será preciso, também, o ajuste em relação ao dispositivo da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que será alterado pelo PLS, pois a redação atual do

SF/19392.94858-84

parágrafo único do art. 5º da referida lei autoriza o BNDES a realizar operações bancárias no exterior, ou seja, tomar empréstimos e conceder crédito fora do Brasil. O PLS, ao modificar integralmente a redação desse dispositivo, pode levar à conclusão de que seria vedada a realização de qualquer operação financeira internacional pelo banco de desenvolvimento. Iremos, então, acrescentar parágrafos ao referido art. 5º e manter a redação do atual parágrafo único.

SF/19392.94858-84

Iremos, adicionalmente, fazer ajustes de redação, para adequar a proposição às recomendações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Assim, por exemplo, retiraremos a expressão “e dá outras providências” da ementa da proposição, bem como excluiremos a cláusula de revogação não específica “revogam-se as disposições legais em contrário”.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2015, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº DE 2019 - CAE

Dê-se à ementa do PLS nº 261, de 2015, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição de o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar e conceder crédito a governos estrangeiros, com exceção para o financiamento da exportação de bens produzidos no Brasil.”

EMENDA Nº DE 2019 - CAE

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 261, de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, renumerando-se o atual parágrafo único:

“**Art. 5º**

.....

 SF/19392.94858-84

§ 2º É vedado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar, conceder crédito ou prorrogar a validade de operações já contratadas com governos estrangeiros, suas empresas ou outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

§ 3º A vedação prevista no § 2º não se aplica ao financiamento da exportação de bens produzidos no Brasil.” (NR)

EMENDA N° DE 2019 - CAE

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 261, de 2015, a seguinte redação:

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso XXII ao art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992:

“**Art. 10**.....

.....
XXII - o financiamento, a concessão de crédito ou a prorrogação da validade de operações já contratadas pelo BNDES a governos estrangeiros, às suas empresas e a outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta, com exceção para o financiamento da exportação de bens produzidos no Brasil.” (NR)

EMENDA N° DE 2019 - CAE

Exclua-se o art. 4º do PLS nº 261, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator